



## LEI MUNICIPAL Nº 1.859, DE 22 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e pautado no art. 10, caput, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias, no âmbito do **PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I**, fica autorizado a doar ao **FAR- Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL- CEF**, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do **PMCMV**, os imóveis relacionados abaixo:

- Um terreno situado Bairro Uberaba, zona urbana, na cidade de Oeiras-PI, uma área total de 80.000.00 m<sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados), do terreno registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras sob matrícula nº R 15.353, Registro Geral nº 2/BL(livro), folhas 53.

- Um terreno situado Bairro Uberaba, zona urbana, na cidade de Oeiras-PI, uma área total de 40.000.00 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), do terreno registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras sob matrícula nº R 15.626, Registro Geral nº 2/BM(livro), folhas 126.

**Parágrafo único-** As áreas descritas neste artigo, são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 2º** Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR- Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I- Não integrem o ativo da CEF;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III- Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóveis.

**Art. 3º** A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de Doação.

**Art. 4º** Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

**Art.5º** Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

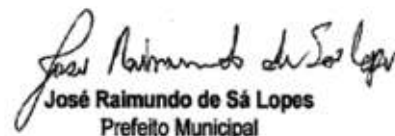
**Art. 6º** O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- I- ITBI- Impostos de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II- IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, em 22 de maio de 2018

  
José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Luiz Henrique Barbosa Nunes  
Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

  
Gustavo Viana Rego  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO  
CNPJ 06.553.770/0001 – 48  
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI  
CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155  
E-mail: licitacoesmonsenhorhipolito@gmail.com

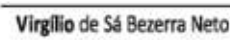
## AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** do Pregão Presencial acima mencionado, referente a “Compra de veículo novo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito - PI”, em decorrência da constatação de vícios no Processo Licitatório, bem como a inexistência de publicação junto ao Diário Oficial da União. Ao tempo informa que o pregão supracitado será realizado brevemente. A data será publicada respeitando os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.

Monsenhor Hipólito-PI, 17 de Maio de 2018.

  
Virgílio de Sá Bezerra Neto  
Pregoeiro